

ACÓRDÃO Nº 6873/2016 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 031.632/2010-6.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Construtora Ferreira Santos Ltda (CNPJ 07.011.737/0001-59); Conter – Construções e Serviços Técnicos Ltda. (CNPJ 04.859.610/0001-04); Francisco Leite Guimarães Nunes (CPF 326.225.463-00); Henrique Jorge Leite Guimaraes Nunes (CPF 454.610.743-91); Jose Erivan de Carvalho (CPF 223.569.323-72); Lourival Augusto da Silva (CPF 204.408.393-00).
4. Entidade: Município de Icó/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).
8. Representação legal :
 - 8.1. Raynara Ferreira Silva (29119/OAB-CE) e outros, representando a Construtora Ferreira Santos Ltda. (CNPJ 07.011.737/0001-59);
 - 8.2. Fernando Nascimento de Carvalho (6354/OAB-PI), representando a Construtora F. Santos Ltda. (CNPJ 02.701.082/0001-27) e o Sr. Ivan Vilarinho da Silva;
 - 8.3. Daniel Teófilo de Souza (16252/OAB-CE), representando o Sr. Francisco Leite Guimarães Nunes.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação de Recursos Financeiros do Ministério da Integração Nacional (MI) em desfavor do Sr. Francisco Leite Guimarães Nunes, ex-prefeito do Município de Icó/CE (gestão: 1997/2000 e 2001/2004), diante do não cumprimento do Convênio PGE nº 97/2003 firmado com o Departamento Nacional de Obras contra a Seca (DNOCS), com vigência de 21/12/2005 a 9/5/2010, cujo objeto consistia na “execução das obras de construção dos açudes públicos Morada Nova e KL”, com a previsão do aporte de recursos federais na ordem de R\$ 110.000,00, da parte do concedente, além de R\$ 5.500,00, da parte do conveniente, perfazendo o total de R\$ 115.500,00.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis a empresa Conter – Construções e Serviços Técnicos Ltda. e os Srs. Lourival Augusto da Silva, Henrique Jorge Leite Guimarães Nunes e José Erivan de Carvalho, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. excluir a responsabilidade da Construtora F. Santos Ltda. (CNPJ 02.701.082/0001-27) no presente processo;

9.3. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Francisco Leite Guimarães Nunes e pela Construtora Ferreira Santos Ltda. (CNPJ 07.011.737/0001-59);

9.4. julgar irregulares as contas do Sr. Francisco Leite Guimarães Nunes, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, alíneas “c” e “d”, e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo, em solidariedade com a Conter – Construções e Serviços Técnicos Ltda. e a Construtora Ferreira Santos Ltda. (CNPJ 07.011.737/0001-59) e com os Srs. Lourival Augusto da Silva, Henrique Jorge Leite Guimarães Nunes e José Erivan de Carvalho, nos termos abaixo descritos, ao pagamento dos débitos ali discriminados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora calculados desde as datas indicadas até a data da efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Departamento Nacional de Obras contra as Secas (Dnocs), na forma da legislação em vigor:

9.4.1. responsáveis solidários: Francisco Leite Guimarães Nunes e Conter – Construções e Serviços Técnicos Ltda.:

Valor histórico (R\$)	Data da ocorrência
22.406,44	7/7/2004
22.000,00	9/7/2004
12.633,56	28/12/2004

9.4.2. responsáveis solidários: Francisco Leite Guimarães Nunes, Conter – Construções e Serviços Técnicos Ltda. e Construtora Ferreira Santos Ltda. (CNPJ 07.011.737/0001-59):

Valor histórico (R\$)	Data de ocorrência
30.000,00	6/9/2004
5.000,00	27/9/2004

9.4.3. responsáveis solidários: Francisco Leite Guimarães Nunes, Conter – Construções e Serviços Técnicos Ltda. e Lourival Augusto da Silva:

Valor histórico (R\$)	Data de ocorrência
10.000,00	13/9/2004

9.4.4. responsáveis solidários: Francisco Leite Guimarães Nunes, Conter – Construções e Serviços Técnicos Ltda. e Henrique Jorge Leite Guimarães Nunes:

Valor histórico (R\$)	Data de ocorrência
6.960,00	28/10/2004

9.4.5. responsáveis solidários: Francisco Leite Guimarães Nunes, Conter – Construções e Serviços Técnicos Ltda. e José Erivan de Carvalho:

Valor histórico (R\$)	Data de ocorrência
1.000,00	11/11/2004

9.5. aplicar, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ao Sr. Francisco Leite Guimarães Nunes e às empresas Conter – Construções e Serviços Técnicos Ltda. e Construtora Ferreira Santos Ltda. (CNPJ 07.011.737/0001-59), no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ao Sr. Lourival Augusto da Silva, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao Sr. Henrique Jorge Leite Guimarães Nunes e no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) ao Sr. José Erivan de Carvalho, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do RITCU), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU);

9.7. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.8. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis.

10. Ata nº 19/2016 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/6/2016 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6873-19/16-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral